

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

FATOR VERITÀ MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 51.870.412/0001-13

BANCO FATOR S.A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 12º andar, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Sede**”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 33.644.196/0001-06, habilitado para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 4.341, de 30 de maio de 1997, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na qualidade de administrador do **FATOR VERITÀ MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº **51.870.412/0001-13** (respectivamente, “**Administrador**” e “**Fundo**”), em conformidade com o artigo 10 e respectivos subitens do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), convida os Srs. Cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), a ser realizada em 25 de setembro de 2024, às 15h00, de forma não presencial, através de Boletim de Voto à Distância (“**Boletim**”), mediante coleta que seguirá na forma descrita nesta convocação, cuja a formalização da apuração será divulgada logo após o término da AGE no Fundos.Net e no site do Administrador, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, observada a estratégia de alocação dos recursos do Fundo, nos termos da Política de Investimentos disposta no Capítulo 4 do “Regulamento do Fator Verità Multiestratégia Fundo de Investimento Imobiliário” (“Regulamento”), da regulamentação em vigor e do valor de mercado auferido no momento da aquisição/alienação, cujo os objetos sejam: (a) imóveis localizados em território nacional ou direitos reais a eles relativos (“Imóveis”); (b) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”); (c) ações ou cotas de sociedades constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII; (d) cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; (e) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022, conforme alterada, ou norma que vier a sucedê-la; (f) cotas de outros FII; (g) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (h) letras hipotecárias; (i) letras de crédito imobiliário; (j) letras imobiliárias garantidas; e (k) outros ativos, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação e pela regulamentação aplicável aos FII; e (l) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; que, em qualquer caso, sejam, conforme o caso: (1) administrados pelo BANCO FATOR S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 4.341, de 30 de maio de 1997 (“Administrador”); (2) geridos pela FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º Andar, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente autorizada pela CVM a exercer a gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4.407, expedido em

18 de julho de 1997 (“Gestor”); (3) pertencentes ao patrimônio do Administrador, do Gestor e/ou de outras pessoas vinculadas a tais prestadores de serviços do Fundo; e/ou (4) emitidos, cedidos, devidos e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por outras pessoas vinculadas a tais prestadores de serviços do Fundo, desde que observada a política de investimento do Regulamento e atendidos os critérios listados no Anexo 2 (“Ativos Alvo Conflitados” e “Anexo 2”, respectivamente);

(ii) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, de ativos destinados à manutenção de caixa do Fundo ou de investimento temporário pelo Fundo enquanto suas disponibilidades financeiras não estiverem aplicadas em Ativos Alvo, que possam ser investidos pelo Fundo nos termos da regulamentação vigente, representadas por cotas de fundos investidos administrados pelo Administrador, pelo Gestor, ou por suas Pessoas Ligadas (“Aplicações Financeiras Conflitadas” e, em conjunto com os Ativos Alvo Conflitados, os “Ativos Conflitados”);

(iii) Deliberar sobre a possibilidade de contratação do Administrador, Gestor e pessoas ligadas a estes para a prestação do serviço de formador de mercado;

(iv) Deliberar sobre a alteração do Regulamento e autorização, se necessário, para deliberação do colegiado ou área técnica competente da CVM para a previsão de pagamento, pelo Fundo, de remuneração de descontinuidade ao Gestor em caso de substituição ou destituição do Gestor sem a verificação de evento de justa causa para referida substituição ou destituição, nos termos previstos nos itens a seguir:

- (a) No Artigo 1.1 do Regulamento, inclusão do termo definido “Justa Causa” e “Remuneração de Descontinuidade”, conforme a seguinte redação:

“Justa Causa”

Hipóteses estabelecidas no Artigo 5.14 deste Regulamento em que o Administrador e/ou o Gestor poderão ser substituídos por justa causa pela Assembleia Geral.

“Remuneração de Descontinuidade”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.14.1, item (c) deste Regulamento.

- (b) No Capítulo 5 do Regulamento, inclusão dos seguintes Artigos:

“5.14. Ocorrido qualquer dos seguintes eventos (“Justa Causa”), a Assembleia Geral poderá deliberar pela substituição do Gestor por Justa Causa, caso em que o Administrador convocará referida Assembleia Geral para deliberação nesse sentido pelos Cotistas:

(i) Fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho dos respectivos deveres ou funções, ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis ao Gestor em sua qualidade de prestador de serviços do Fundo, conforme assim determinado em sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos, ou transitada em julgado, conforme o caso, proferida por autoridade competente; ou

(ii) Descredenciamento pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, impedindo o Gestor de exercer suas funções perante ao Fundo e seus Cotistas.

5.14.1. Na hipótese de substituição do Gestor sem Justa Causa:

(i) O Administrador deverá comunicar o Gestor acerca de sua substituição, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data em que ocorrerá a efetiva cessação de seus serviços, por meio do envio de notificação contendo a justificativa da substituição do Gestor sem Justa Causa e a data de encerramento da prestação de serviços do Gestor; e

(ii) O Gestor fará jus ao recebimento, do Fundo, do somatório dos seguintes valores, a serem pagos no 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que a ocorrer a efetiva

cessação dos serviços prestados pelo Gestor ao Fundo:

(a) Taxa de Performance prevista neste Regulamento, pro rata ao prazo em que o Gestor permaneceu na gestão, tendo como referência o Patrimônio Líquido apurado pelo Administrador na data em que ocorrer a efetiva cessação dos serviços prestados pelo Gestor ao Fundo;

(b) Parcela da Taxa de Gestão que seria devida ao Gestor até a data da efetiva cessação de seus serviços, calculada tendo como referência o Patrimônio Líquido apurado pelo Administrador na data em que ocorrer a efetiva cessação dos serviços prestados pelo Gestor ao Fundo; e

(c) “Remuneração de Descontinuidade”, assim entendida a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor, caso venha a ser substituído nos termos dos Artigos anteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição, correspondente à parcela da remuneração a que o Gestor faria jus nos termos deste Regulamento, inclusive a Taxa de Performance, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, observado que: (1) o primeiro pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que houve a formalização da destituição; e (2) eventual alteração do presente Regulamento, inclusive em relação à remuneração atribuída a eventual novo gestor do Fundo, não impactará o pagamento ao Gestor da Remuneração de Descontinuidade com base nos parâmetros aqui estabelecidos.

5.14.2. Na hipótese de substituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento, do Fundo, do somatório dos seguintes valores, a serem pagos no 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que a Assembleia Geral deliberar pela substituição do Gestor com Justa Causa:

(i) Taxa de Performance prevista neste Regulamento, pro rata ao prazo em que o Gestor permaneceu na gestão, tendo como referência o Patrimônio Líquido apurado pelo Administrador na data em que a Assembleia Geral deliberar pela substituição do Gestor; e

(ii) Parcela da Taxa de Administração que seria devida ao Gestor até a data da efetiva cessação de seus serviços, calculada tendo como referência o Patrimônio Líquido apurado pelo Administrador na data em que a Assembleia Geral deliberar pela substituição do Gestor.

5.14.3. Os pagamentos devidos ao Gestor nos termos dos Artigos acima:

(i) Serão deduzidos **(a)** da nova parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor eleito em substituição ao Gestor; **(b)** da nova Taxa de Performance que seja atribuída ou paga ao novo gestor eleito em substituição ao Gestor; e/ou **(c)** caso as parcelas de remuneração antes indicadas sejam insuficientes, da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao Gestor, caso não houvesse sido substituído, subtraído o valor apurado nos termos do item (a) acima, para remuneração do novo gestor eleito em substituição ao Gestor;

(ii) Não implicarão: **(a)** redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor, inclusive relativamente à Taxa de Performance que ele venha a fazer jus; ou **(b)** aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

5.14.4. Na hipótese descrita no Artigo anterior, a Taxa de Performance a que o Gestor substituído fará jus acompanhará as práticas adotadas até sua substituição, de forma que serão ineficazes e inválidas, a partir da substituição, quaisquer medidas que, direta ou indiretamente, busquem reduzir esta Taxa de Performance de forma indevida ou que envolvam a criação de mecanismos artificiais, inconsistentes e/ou diversos dos adotados

por fundos com atuação similar ou pelo Fundo.

- (d) Nos Artigos 5.15 e 5.16 do Regulamento, inclusão de menção à substituição e/ou à destituição do Administrador ou do Gestor por Justa Causa (considerando a definição proposta no item anterior para alteração do Regulamento), conforme as redações indicadas a seguir:

“5.15. Na hipótese de o Administrador deixar de administrar o Fundo, por descredenciamento da CVM ou por substituição deliberada em Assembleia Geral regularmente convocada e instalada, sem Justa Causa, ou se o Administrador renunciar à administração do Fundo, em qualquer caso, observadas as regras previstas neste Capítulo 5 em relação à substituição e/ou renúncia do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, a ser paga pro rata temporis, observado o período de exercício efetivo das funções do Administrador, até que haja o efetivo ingresso de novo administrador e/ou até que seja encerrada a prestação de serviços pelo Administrador ao Fundo. No caso de substituição do Administrador com Justa Causa, não será devido qualquer valor adicional referente à Taxa de Administração.

5.16. Não será devida nenhuma multa ou indenização, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral que deliberar pela substituição: (i) em favor do Administrador ou Gestor, na destituição por Justa Causa; ou (ii) devida pelo Gestor ou Administrador, no caso de substituição ou destituição, inclusive se realizada por Justa Causa.”

O processo de seleção dos Ativos Conflitados deverá observar todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de ativos. Ainda, a aquisição ou alienação, pelo Fundo, dos Ativos Conflitados deverá ser realizada em observância ao valor de mercado dos Ativos Conflitados.

- (v) Deliberar sobre a possibilidade de contratação do Administrador, do Gestor ou pessoas ligadas a estes para a prestação dos serviços de distribuição (seja como participante contratado ou coordenador líder de oferta) e estruturação no âmbito de novas emissões subsequentes do Fundo;
- (vi) Deliberar sobre a possibilidade do Fundo adquirir ativos estruturados e ou distribuídos pelo Administrador e ao Gestor ou pessoas ligadas;
- (vii) Deliberar sobre a exclusão dos itens 4.4. e 12.6.4 do Regulamento, que dispõem sobre a obrigatoriedade de manter no mínimo 50% do Patrimônio do Fundo em CRIs, com a consequente renumeração dos itens subsequentes;
- (viii) Autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia; e
- (ix) Em caso de aprovação das deliberações acima, **APROVAR** a consolidação do novo Regulamento, contemplando as alterações ora aprovadas.

ORIENTAÇÕES PARA EXERCÍCIO DO VOTO A DISTÂNCIA POR MEIO DE ENVIO DO BOLETIM PELO COTISTA AO ADMINISTRADOR DO FATOR VERITÁ MULTIESTRATÉGIA FII:

O cotista que tenha o interesse em exercer o seu direito de voto deverá encaminhar os documentos mencionados abaixo exclusivamente para o endereço eletrônico **administracaofiduciaria@fator.com.br**:

- (i) Boletim preenchido e assinado, constando a assinatura de forma idêntica ao documento de identificação pessoal ora disponibilizado (não será necessário reconhecer firma);
- (ii) Se tratando de cotista pessoa física, documento de identificação;
- (iii) Se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;
- (iv) Se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou

contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); e

- (v) No caso de procurador (constituído a menos de um ano da data da AGE), enviar procuração com firma reconhecida e a identidade do procurador;

O Boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser encaminhados ao Administrador até a abertura da referida AGE. Eventuais Boletins recepcionados pelo Administrador após a abertura serão desconsiderados.

Informações Gerais

Os cotistas ainda poderão participar da Assembleia através do envio do Boletim, cujo modelo encaminha-se em anexo (“Anexo 1”), e que deverá ser enviado ao Administrador, até a data da assembleia, preenchido e assinado, para o endereço eletrônico administracaofiduciaria@fator.com.br.

Nos termos do artigo 77 e seguintes da Resolução CVM 175 (“RCVM 175”), artigo 13 e seguintes do Anexo III da referida RCVM 175 somente poderão participar da Assembleia, ora convocada, os Cotistas titulares de cotas emitidas pelo Fundo na presente data, ou seja, os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas na data de convocação da Assembleia, por si, seus representantes legais ou procuradores constituídos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, o Banco Bradesco S.A., na presente data.

Os Cotistas poderão manifestar seu voto em relação aos itens da presente convocação por meio da outorga de procuração cuja minuta contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como faculte ao Cotista o exercício de voto contrário à proposta, nos termos do artigo 70 da RCVM 175.

Os instrumentos de procuração para representação na Assembleia, ora convocada, deverão ser encaminhados aos cuidados do Administrador, por meio de (i) entrega em sua Sede; (ii) envio por correio eletrônico para administracaofiduciaria@fator.com.br.

Os termos e expressões aqui grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Prospecto.

BANCO FATOR S.A.
Administrador do Fundo

ANEXO 1

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA (“Boletim” ou “Boletim de Voto à Distância”)

FATOR VERITÁ MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“VRTM”) - AGE 25 de setembro de 2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DO COTISTA:

Nome:

CNPJ/MF nº ou CPF/MF nº:

2. ORIENTAÇÕES PARA EXERCÍCIO DO VOTO A DISTÂNCIA POR MEIO DE ENVIO DO BOLETIM PELO COTISTA AO ADMINISTRADOR DO VRTM:

O cotista que tenha o interesse em exercer o seu direito de voto deverá encaminhar os documentos mencionados abaixo exclusivamente para o endereço eletrônico administracaofiduciaria@fator.com.br:

- (i) Boletim preenchido e assinado, constando a assinatura de forma idêntica ao documento de identificação pessoal ora disponibilizado (não será necessário reconhecer firma);
- (ii) Se tratando de cotista pessoa física, documento de identificação;
- (iii) Se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;
- (iv) Se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); e
- (v) No caso de procurador (constituído a menos de um ano da data da AGE), enviar procuração com firma reconhecida e a identidade do procurador;

O Boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser encaminhados ao Administrador até a abertura da referida Assembleia. Eventuais Boletins recepcionados pelo Administrador após a abertura serão desconsiderados.

3- MANIFESTAÇÃO DE VOTO – Favor marcar com “X” a sua opção de voto:

a. Ativos Alvo Conflitados

(....) **votar a favor** da aquisição ou alienação pelo Fundo dos Ativos Conflitados, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

(....) **votar contra** a aquisição ou alienação pelo Fundo dos Ativos Conflitados, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

(....) **abster-se de votar** pela aquisição ou alienação pelo Fundo dos Ativos Conflitados, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

b. Aplicações Financeiras Conflitadas

(....) **votar a favor** da aquisição ou alienação pelo Fundo das Aplicações Financeiras Conflitadas, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

(....) **votar contra** a aquisição ou alienação pelo Fundo das Aplicações Financeiras Conflitadas, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

(....) **abster-se de votar** pela aquisição ou alienação pelo Fundo das Aplicações Financeiras Conflitadas, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

- c. **Exclusão dos itens 4.4 e 12.6.4 do Regulamento, que dispõem sobre a obrigatoriedade de manter no mínimo 50% do Patrimônio do Fundo em CRIs, com a consequente renumeração dos itens subsequentes.**

(....) **votar a favor** da exclusão dos itens 4.4. 12.6.4, que dispõem sobre a obrigatoriedade de manter no mínimo 50% do Patrimônio do Fundo em CRIs, com a consequente renumeração dos itens subsequentes.

(....) **votar contra** a exclusão dos itens 4.4 e 12.6.4, que dispõem sobre a obrigatoriedade de manter no mínimo 50% do Patrimônio do Fundo em CRIs.

(....) **abster-se de votar** sobre a exclusão dos itens 4.4 e 12.6.4, que dispõem obrigatoriedade de manter no mínimo 50% do Patrimônio do Fundo em CRIs.

- d. **Contratação do Administrador, Gestor ou Pessoa Ligada a estes, para a prestação do serviço de formador de mercado**

(....) **votar a favor** da contratação de Pessoa Ligada ao Administrador e ao Gestor para a prestação do serviço de formador de mercado.

(....) **votar contra** a contratação de Pessoa Ligada ao Administrador e ao Gestor para a prestação do serviço de formador de mercado.

(....) **abster-se de votar** pela contratação de Pessoa Ligada ao Administrador e ao Gestor para a prestação do serviço de formador de mercado.

- e. **Admissibilidade das Procurações de Conflito de Interesses outorgadas ao Administrador, ao Gestor, a distribuidor ou terceiro que seja pessoa ligada ao Administrador ou Gestor, nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 78 da Resolução CVM 175, no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas – Conflito de Interesse**

(....) **votar a favor** da admissibilidade das referidas Procurações de Conflito de Interesses.

(....) **votar contra** a admissibilidade das referidas Procurações de Conflito de Interesses.

(....) **abster-se de votar** pela admissibilidade das referidas Procurações de Conflito de Interesses.

- f. **Atualização do Regulamento e autorização se necessário, para deliberação do colegiado ou área técnica competente da CVM, para implementação das alterações indicadas no item (v) acima, relativos ao pagamento, pelo Fundo, de Remuneração de Descontinuidade ao Gestor em caso de substituição ou destituição do Gestor sem a verificação de evento de Justa Causa para referida substituição ou destituição, conforme redações propostas acima, desde que a inclusão de referida previsão no Regulamento seja admitida pelo Colegiado ou área técnica competente da CVM:**

(....) **votar a favor** da atualização do Regulamento e autorização se necessário, do tema para deliberação do Colegiado ou área técnica competente da CVM para implementação das referidas alterações.

(....) **votar contra** a atualização do Regulamento e autorização se necessário, do tema para deliberação do Colegiado ou área técnica competente da CVM para implementação das referidas alterações.

(....) **abster-se de votar** pela atualização do Regulamento e autorização se necessário, do tema para deliberação do Colegiado ou área técnica competente da CVM para implementação das referidas alterações.

- g. **Possibilidade de contratação do Administrador, do Gestor ou pessoas ligadas a estes para a prestação de serviços de distribuição (seja como participante contratado ou coordenador líder de oferta) e estruturação no âmbito de novas emissões subsequentes do Fundo;**

(....) **votar a favor** da possibilidade de contratação de pessoas ligadas ao Administrador e ao Gestor

para a prestação do serviço de distribuição.

(....) **votar contra** a da possibilidade de contratação de pessoas ligadas ao Administrador e ao Gestor para a prestação do serviço de distribuição.

(....) **abster-se de votar** da possibilidade de contratação de pessoas ligadas ao Administrador e ao Gestor para a prestação do serviço de distribuição.

h. Possibilidade do Fundo adquirir ativos estruturados e ou distribuídos pelo Administrador, Gestor ou pessoas ligadas a estes.

(....) **votar a favor** da possibilidade do Fundo adquirir ativos estruturados e ou distribuídos pelo Administrador, Gestor ou pessoas ligadas a estes.

(....) **votar contra** da possibilidade do Fundo adquirir ativos estruturados e ou distribuídos pelo Administrador, Gestor ou pessoas ligadas a estes.

(....) **abster-se de votar** da possibilidade do Fundo adquirir ativos estruturados e ou distribuídos pelo Administrador, Gestor ou pessoas ligadas a estes.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula nesse instrumento, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Convocação e de forma subsidiária no Regulamento e no Prospecto.

ASSINATURA DO COTISTA

Anexo 2

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita na Convocação, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, deverão ser observados os requisitos específicos abaixo listados para que o Fundo possa investir em Ativos Conflitados:

- (i) Em relação aos Ativos Alvo Conflitados:
 - (a) Os Imóveis poderão ser adquiridos ou alienados em sua totalidade ou frações, prontos ou em construção, desde que, neste caso, contem com projeto aprovado;
 - (b) Os CRI: **(1)** deverão ter sido emitidos em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, sem restrição de classes, e deverão contar com regime fiduciário devidamente instituído nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alteradas; e **(2)** não necessitam contar com relatório de classificação de risco para os CRI, ou percentual máximo ou mínimo de concentração em determinado segmento;
 - (c) As letras de crédito imobiliário e as letras hipotecárias deverão ter sido emitidas de acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 10.931 e com as normas do CMN e do BACEN;
 - (d) As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios adquiridas pelo Fundo deverão ter sido emitidas por fundos cujos ativos-alvo sejam preponderantemente vinculados ou atrelados a créditos imobiliários ou atividades imobiliárias que sejam similares, compatíveis ou condizentes com a política de investimento deste Fundo; e
 - (e) As debêntures e outros instrumentos de investimento adquiridos pelo Fundo deverão ser emitidos por companhias abertas ou fechadas, desde que: **(1)** sejam obrigatoriamente sociedades atuantes no setor imobiliário; ou **(2)** os instrumentos de investimento sejam lastreados em, ou vinculados a, ativos ou créditos imobiliários condizentes com a política de investimento do Fundo.
- (ii) Em relação às Aplicações Financeiras Conflitadas, as respectivas aquisições e/ou alienações das Aplicações Financeiras deverão ocorrer:
 - (a) Em mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado; e
 - (b) Em condições equitativas ou idênticas às que prevaleçam no mercado ou que o Fundo contrataria com terceiros.

Os requisitos específicos acima indicados serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento a hipótese de tais requisitos deixarem de ser verificados após a realização inicial do investimento.